

PROCESSO: 63784/2018.
PROCESSO Nº: 81.323/2018
RECORRENTE: **ANTONIA PEREIRA PONTES GALVAO**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS VIUVOS
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU AOS VIUVOS – BENEFICIÁRIO ESTEJA NA POSSE E RESIDA NO IMÓVEL – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO – CONJUGE SUPERSTITE - COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Imóvel sob a titularidade somente do de cujus, sendo único imóvel. A beneficiária reside no imóvel. Apresentou os seguintes documentos: escritura pública declaratória de 2008 de que já viviam juntos há 26 anos, certidão de casamento c/separação obrigatória de bens, certidão de óbito, carta de concessão do INSS do benefício de pensão por morte de 01 salário mínimo, declaração a punho que o inventário não foi aberto até a presente data (Decreto 1723/2015, art, 9º, § 2º).

Satisfação quanto aos documentos apresentados em cumprimento ao que dispõe a Lei 8.673/2001, art. 1º, inciso IV, e suas alíneas com nova redação dada pela Lei 8.791/2002 e também ao Decreto 1723 de 29/12/2015, art. 9º, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 2º. Em observância ao princípio da economia processual, fica o benefício estendido aos exercícios fiscais de 2019 e 2020, observando-se o limite do valor venal definido em cada exercício, bem como os demais critérios vigentes à época. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 038/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente
ANTONIA PEREIRA PONTES

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU às pessoas Viúvas. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, e a Presidente Wanda Yaeko Kono

TARF, 28 de abril de 2020.

Yumiko Ueno Magno

Wanda Yaeko Kono

Relatora

Presidente